



Câmara Municipal de

Folha n.º 2,1 do Proc.
No 332 do 19 52
O Prefeito João de Deus

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº PARECER
1294/92
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 338/92

Objetiva o presente PL nº 338/92, de autoria do Executivo, conceder isenção e desconto do Imposto Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em Área de Proteção aos Mananciais.

A propositura isenta a incidência do IPTU nos excessos de áreas dos imóveis que estão localizados em regiões definidas pelas Leis Estaduais nº 898/75 e nº 1.172/76 que explicitam quais são as Áreas de Proteção de Mananciais e pela Lei Municipal nº 10.235/86 que define o que é excesso de área.

Terão desconto de 50% na incidência do IPTU para os terrenos não construídos, os quais são definidos no inciso I, II e IV do artigo 24 da Lei nº 6.989/66 e estejam nestas áreas de mananciais.

Estes descontos e isenção são significativos já que a política tributária da Prefeitura, intencionalmente, dá alíquotas maiores para o Imposto Territorial de terrenos não construídos.

A adoção dessas isenções e descontos para imóveis que aí se localizam é muito justa, pois sendo o coeficiente de ocupação pequeno e os terrenos grandes propiciam o excesso de área que sofrem o ônus da taxação.

Em função das restrições, de parcelamento de solo existente, os valores dos terrenos neste local são relativamente baixos, incentivando assim a sua ocupação desordenada, já com o fito de burlar a Lei de Parcelamento do Solo.

Estas áreas de proteção de mananciais são muito importantes para a vida da cidade, pois estão ligadas diretamente à qualidade do abastecimento de água tratada do Município.

O Projeto de Lei visa, assim, desincentivar a alienação da área pelos atuais proprietários com a diminuição de seus custos de manutenção, diminuindo, conseqüentemente, a desocupação desordenada e mantendo a ocupação rarefeita.

Como o benefício dessa preservação de áreas é para a comunidade em um todo, nada mais justo que aqueles que possuam imó-

Handwritten signature



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do Proc.
N.º 338 do 1.º 91

. 2 .

veis nessas áreas e não podem usufruir a sua ocupação na totalidade, face ao baixo coeficiente de aproveitamento, sejam recompensados com o privilégio da isenção ou desconto no IPTU.

Assim esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 9/11/92

Presidente

Relator